



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"



CONTRATO PARA CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE, WEBMAIL, GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DO DIÁRIO ELETRÔNICO MUNICIPAL E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES.

PROCESSO: 664/2021
CONTRATO: 093/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO: 18/2021

WELINALDO LOPES
NASCIMENTO:005036401
40

Assinado de forma digital por
WELINALDO LOPES
NASCIMENTO:00503640140
Dados: 2021.10.26 07:39:39 -03'00'

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DESENVOLVIMENTO DE WEBSITE, WEBMAIL, GESTÃO DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA E DO DIÁRIO ELETRÔNICO MUNICIPAL E GERENCIAMENTO DE INFORMAÇÕES, que firmam de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÃ DO TOCANTINS** Entidade de Direito Público inscrita no CNPJ. Nº 02.739.753/0001-49, neste ato representado pelo gestor José Rezende Silva, brasileiro, casado, portador do RG nº 2.443.225 SSP/GO, inscrito no CPF nº 451.409.521-49, doravante denominado CONTRATANTE, e a Empresa: **W P LOPES NASCIMENTO** pessoa jurídica, situada no endereço Avenida Tiradentes, nº 1772, centro -Colinas do Tocantins -TO, inscrito no Ministério da Fazenda sob o nº 22.679.136/0001-02, representada neste ato por WELINALDO LOPES NASCIMENTO, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 005.036.401-40, doravante denominado CONTRATADO, para o fornecimento do objeto descrito na Cláusula Primeira - Do Objeto. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do processo Nº 664/2021 na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO, regendo-se pela Lei c/c 8.666/93 às quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 A presente contratação visa o Desenvolvimento de website, webmail, gestão do portal da transparência e do diário eletrônico municipal e gerenciamento de informações, para atender a Prefeitura Municipal de Itaporã do Tocantins- TO, conforme especificações, durante período de 12 (doze) meses.

OBJETO	Período
Contratação e hospedagem para uso do Site/Portal Web ITAPORA.TO.GOV.BR com suporte mensal, visando	12 meses

dar publicidade aos atos públicos, em específico para suporte ao Portal da Transparência e Módulos de Gestão de Diário Oficial.

1. A prestação dos serviços será parcelada conforme necessidade da administração municipal e entregue pela licitante vendedora nos órgãos solicitantes.
2. Em nenhuma hipótese serão aceitos serviços que não atendam o padrão de qualidade exigido e a descrição correta dos serviços (mencionada nos cronogramas de entregas e nos editais pertinentes).
3. O fornecedor tem o dever de fornecer cupom fiscal a cada mês e encaminhá-la, e fornecer nota fiscal a cada dia 30 do mês subsequente e encaminhar juntamente com o termo de recebimento assinado pela direção da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. O preço para o presente ajuste total é de **R\$ 11.928,00 (Onze mil, Novecentos e vinte e oito reais)**, de 01/10/2021 a 01/10/2022, sendo R\$ 2.982,00 (Dois mil, novecentos e oitenta e dois reais) no período de 01/10/2021 a 31/12/2021, e R\$ 8.946,00 (Oito mil, novecentos e quarenta e seis reais) no período de 01/01/2022 a 01/10/2022, constante da proposta vencedora da licitação, aceito pelo CONTRATADO, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2. O preço é fixo e irrevogável durante a vigência deste contrato, salvo, se houver determinação do Poder Executivo em contrário e de acordo com as regras definidas à época aprazada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO:

3.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO

- Dotação Orçamentaria: 03.07.04.122.0037.2.014
- ELEMENTO DA DESPESA: 3.3.90.39
- Fonte: 10
- Ficha: 00087

WELINALDO LOPES
NASCIMENTO:00503640140
3640140

Assinado de forma digital por
WELINALDO LOPES
NASCIMENTO:00503640140
Dados: 2021.10.26 07:41:12
-03'00'

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO:

4.1. A contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento quando fornecimento do(s) bem(s) ou a documentação apresentada estiver em desacordo com o previsto neste edital, sem prejuízo das demais sanções previstas.

4.2. Os pagamentos serão efetuados, através de recursos próprios, em até 07 (sete) dias após a apresentação da 1º via da Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura, emitida com o CNPJ da contratada, devidamente atestado conforme cláusula décima do presente contrato, cumpridas as demais exigências constantes do Edital.

4.3. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal junto à Fazenda Estadual do Estado do Tocantins, independentemente da localização da sede ou filial da licitante;

4.4. A Contratada não poderá protocolizar a nota fiscal ou nota fiscal fatura antes do recebimento do objeto por parte do Contratante.

CLÁUSULA QUINTA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA:

5.1 Os valores do presente contrato não pagos na data do adimplemento da obrigação deverão ser corrigidos desde então até a data do efetivo pagamento, pro - rata die, pelo Índice Geral de Preços

- Mercado/IGP-M.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS:

6.1 - A prestação dos serviços será parcelada conforme necessidade da administração (conforme especificado na CLÁUSA PRIMEIRA - DO OBJETO) e deverá ser feita diretamente nos prédios solicitante, nos dias e quantidades de acordo com o cronograma de entrega fornecido pela Prefeitura Municipal ao/aos fornecedores.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA GARANTIA DO BEM:

7.1 Aplicar-se-á a presente cláusula quando se tratar de equipamento ou material que requer garantia.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

8.1. O objeto do presente contrato, se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

8.1.1. após verificação da qualidade e quantidade do bem e consequente aceitação;

8.1.2. A aceitação do objeto, não exclui a responsabilidade civil, por vícios de forma, quantidade, qualidade ou técnicos ou por desacordo com as correspondentes especificações, verificadas posteriormente;

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES:

9.1. Dos Direitos

WELINALDO
LOPES
NASCIMENTO: 04/05/1978
0503640140

Assinado de forma digital
por WELINALDO LOPES
NASCIMENTO:005036401
40
Dados: 2021.10.26
07:42:09 -03'00'

- 9.1.1. Da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
- 9.1.2. Da CONTRATADA: perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionado.
- 9.2. Das Obrigações
- 9.2.1. Da CONTRATANTE:
- 9.2.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;
- 9.2.1.2. Fiscalizar a execução deste contrato, e
- 9.2.1.3. Dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.
- 9.2.2. Da CONTRATADA:
- 9.2.2.1. Entregar o bem de acordo com as especificações do edital de licitação;
- 9.2.2.2. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 9.2.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 9.2.2.4. Fornecer os materiais acompanhados de manuais, especificações e acessórios necessários à sua utilização se houver, e prestar esclarecimento os e informações técnicas que venham a ser solicitadas pela contratante;
- 9.2.2.5. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 9.2.2.6. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais, previdenciárias, trabalhistas e comerciais decorrentes da execução do presente contrato; e
- 9.2.2.7. Apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- 9.2.2.8. Responder, diretamente por quaisquer perdas, danos ou prejuízos que vierem a causar à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua ação ou omissão, dolosa ou culposa, na execução do contrato, independentemente de outras cominações contratuais ou legais a que estiver sujeita;

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:

10.1 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO:

WELINALDO LOPES
NASCIMENTO:0050
3640140

Assinado de forma digital
por WELINALDO LOPES
NASCIMENTO:00503640140
Dados: 2021.10.26 07:45:23
-03'00'

11.1. Este contrato poderá ser rescindido de acordo com a Lei federal nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:

12.1. As seguintes sanções poderão ser aplicadas ao contratado, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Administração Pública Estadual.

12.1.1. Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido, a critério da CONTRATANTE, mediante justificativa;

12.1.2. Penalidade de multa, que será aplicada nos seguintes casos e proporções:

12.1.2.1. - 10% do valor total do contrato pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.1.2.2. - 10% do valor do fornecimento irregular dos produtos;

12.1.2.3. O atraso injustificado no fornecimento do material em relação ao prazo estipulado na cláusula sétima deste contrato sujeitará o contratado a multa de 10% (dez por cento) por dia de atraso sobre a parcela entregue fora do prazo, até o limite de 10(dez) dias, após o qual poderá haver rescisão contratual;

12.1.2.4. Pela inexecução total ou parcial serão aplicadas multas na forma a seguir:

12.1.3. Suspensão do direito de licitar e de contratar com a Administração Pública Estadual por período de até 05(cinco) anos nos seguintes casos:

12.1.3.1. Cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações e prazos;

12.1.3.2. Cometimento reiterado de faltas na sua execução;

12.1.3.3. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

12.1.3.4. Apresentação de documentos falsos ou falsificados;

12.1.3.5. Cometimento reiterado de falhas ou fraudes na execução do contrato;

12.2. Nenhuma penalidade será aplicada sem o devido processo administrativo;

12.3. A aplicação da penalidade ocorrerá após defesa prévia do interessado, no prazo de cinco dias úteis a contar da intimação, exceto nos casos de multa por atraso na entrega;

12.4. Das penalidades de que tratam os subitens "12.1.1" a "12.1.4" cabe recurso ou pedido de representação, conforme o caso, na forma do item específico deste Edital;

12.5. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções, não terá caráter compensatório e a sua

WELINALDO LOPES

NASCIMENTO: 00503640140

Assinado de forma digital por WELINALDO

LOPES NASCIMENTO: 00503640140

Itapora do Tocantins - Rua Domingos Balsa, de D. D. 2021/2024 - 02697477-00-00306. 63

Email: planejamento@itapora.to.gov.br

Site: www.itapora.to.gov.br



Estado do Tocantins
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPORÁ
ADM.: 2021/2024
"Administrando e Cuidando da
Nossa Gente"

Folha 83
Ass.
SM/PLANEJAMENTO

cobrança não isentará a obrigação de indenizar eventuais perdas e danos;

12.6. As multas deverão ser recolhidas na conta bancária indicada pela CONTRATANTE, mediante Comprovante de recolhimento, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da intimação, podendo a CONTRATANTE descontá-la, na sua totalidade, da fatura ou do saldo remanescente;

12.7. As multas moratórias previstas nos itens acima são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1. Fica eleito o Foro de Colmeia -TO para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

14.2. E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

ITAPORÁ DO TOCANTINS - TO, 01 DIA DO MÊS DE OUTUBRO DE 2021.

WELINALDO LOPES

NASCIMENTO:00503640

140

Assinado de forma digital por

WELINALDO LOPES

NASCIMENTO:00503640140

Dados: 2021.10.21 12:21:37 -03'00'

W P LOPES NASCIMENTO

CNPJ: 22.679.136/0001-02

CONTRATADO

JOSÉ REZENDE SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

Testemunhas:

1 - SANDRA NERES REZENDE

CPF:022.082.041-40

2 - LEANDRO JUSTINO DOS SANTOS

CPF: